

CIRCULAR – OUTUBRO/2018

ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Comunicamos que foi firmada entre **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, com vigência a partir de 1º de outubro de 2.018.

As principais cláusulas econômicas são as seguintes:

REAJUSTAMENTO SALARIAL: 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2.017.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE EM FUNÇÃO DA DATA BASE DE ADMISSÃO: Aos Empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.


SALÁRIO NORMATIVO E OUTROS VALORES FIXOS:

I - EMPRESA:

a) Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 1.425,00
b) Caixa.....	R\$ 1.579,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.177,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 82,50
e) Comissionista	R\$ 1.667,50

II – OPTANTES PELO REPIS (EPP's):

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.356,00
b) Caixa.....	R\$ 1.485,50
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.133,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 80,50
e) Salário de Ingresso (contrato por 210 dias).....	R\$ 1.126,50



f) Comissionista R\$ 1.542,00

III – OPTANTES PELO REPIS (ME's) e (MEI'S):

a) Empregados em geral..... R\$ 1.295,50

b) Caixa..... R\$ 1.397,00

c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro..... R\$ 1.119,00

d) Indenização de Quebra de caixa..... R\$ 77,00

e) Salário de Ingresso (contrato por 210 dias)..... R\$ 1.108,38

f) Comissionista R\$ 1.432,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As Empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (hum décimo e cinquenta centésimos de porcentagem de suas respectivas remunerações mensais, na vigência desta convenção coletiva de trabalho, limitado o teto mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria que sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo, individualmente por estabelecimento, uma Contribuição Assistencial nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

VALORES:

a) Microempresas.....	R\$ 320,00
b) Empresas de Pequeno Porte.....	R\$ 490,00
c) Demais Empresas.....	R\$ 980,00
d) M.E.I., EIRELI, Feirantes, Vendedores Ambulantes, e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 140,00

§1º: O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 26 de outubro de 2018**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatários da presente Convenção Coletiva.

DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 ou 02 dias da sua remuneração mensal auferida em **outubro/2018**, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.


Parágrafo Único: A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade

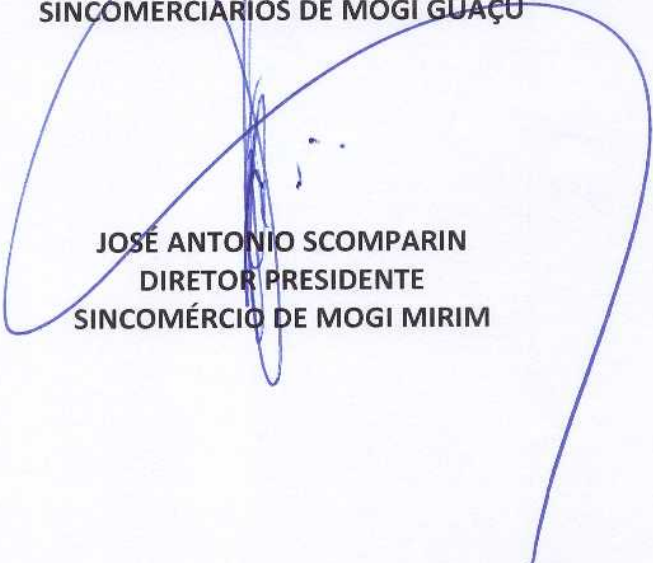
HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 ano ou mais de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, para os associados do SINCOMERCIO MOGI MIRIM, em querendo, a homologação dar-se-á na sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: Ficam as empresas, obrigadas a requererem junto à entidade sindical profissional, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo desligamento do empregado, a homologação do respectivo TRCT, respeitando a legislação vigente no que se refere ao prazo para o pagamento e com comprovação no ato da homologação através de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2.018

Atenciosamente,


SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
SINCOMERCIÁRIOS DE MOGI GUAÇU


JOSÉ ANTONIO SCOMPARIN
DIRETOR PRESIDENTE
SINCOMÉRCIO DE MOGI MIRIM